



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.**CONTRATO Nº. 016/2018**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.^a DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SALETTI INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA LTDA EPP** com sede a Rodovia SP 226 Km 6,5 – Pariquera-Açu SP CEP: 11930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.269.834/0001-60, neste ato representado pelo seu Representante Legal o Sr. Felipe Antonioli Lima, brasileiro, portador do RG Nº 40.771.237-9, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 379.769.368-08 doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 1.167/2014 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 001/2018, a autorização constante do processo n.º 003/2018 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento pretende regular a contratação de empresa especializada para fornecimento de Unidade Sanitária Individual (USI), para tratamento de esgoto unifamiliar em áreas sem atendimento de rede de esgoto do município de Jacupiranga, conforme o TAC firmado entre Prefeitura, Sabesp e Ministério público – 1ª ETAPA / ANO I.

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 O valor do presente ajuste é de R\$165.200,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Duzentos Reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, e entendido este como preço justo e suficiente para o total da entrega dos Kits USIs - Unidades Sanitárias Individuais constante do objeto do presente instrumento.

2.2 No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a entrega dos Kits USIs - Unidades Sanitárias Individuais objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos previstos no orçamento vigente, provenientes de recursos de tesouro, vinculados de acordo com a seguinte classificação econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.11 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - 02.11.03 – VIGILÂNCIA E SERVIÇOS MUNICIPAIS – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 15.452.0014.2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SERVIÇOS MUNICIPAIS – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA ORÇAMENTÁRIA 372 – FONTE 01 – TESOURO.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 O valor contratual estabelecido não sofrerá reajuste, exceto na ocorrência dos fatores de que trata o § 8º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá ser entregue juntamente com os Kits USIs - Unidades Sanitárias Individuais, no local indicado no item 6.2 do presente contrato. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 de cada mês, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade do Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a "ordem cronológica de pagamentos" de cada tipo de fonte/recurso.

5.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, Banco nº 237 – Banco Bradesco S/A, Agência nº 2411-2, Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 1013-8, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. As entregas dos Kits USIs - Unidades Sanitárias Individuais deverão ser realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da CONTRATADA na solicitação de entrega emitida pelo Setor de Compras / Licitações da CONTRATANTE.

6.2. Os Kits USIs - Unidades Sanitárias Individuais deverão ser entregues e descarregados pelos funcionários da empresa no local indicado pelo ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA, sito à Rua Sete de Setembro, nº 243 – Centro - Jacupiranga/SP, no horário de expediente do almoxarifado, sendo: de segunda a sexta - feira das 08:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, sob pena de devolução do mesmo.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os Kits USIs - Unidades Sanitárias Individuais de acordo com as especificações de sua proposta e atendendo ao estabelecido no catálogo apresentado como informação adicional da proposta, elaborada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I** do edital que deu origem a presente contratação.

6.4. O objeto do presente instrumento, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos Kits USIs - Unidades Sanitárias Individuais com as especificações do objeto. Os Kits USIs - Unidades Sanitárias Individuais deverão ser entregues, no local e endereço indicado no subitem 6.2 acima, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

6.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

6.6 Da vigência contratual:

6.6.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas às partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Dos direitos:

- a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste procedimento licitatório nas condições avençadas;
- b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

7.2 – Das Obrigações:

7.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para o fornecimento dos Kits USIs - Unidades Sanitárias Individuais; e
- d) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

7.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os Kits USIs - Unidades Sanitárias Individuais de acordo com as especificações do Edital de Licitação, de sua proposta e demais especificações (catálogos, etc.), no prazo estabelecido em solicitação expedida pela Seção de Licitações/Compras da CONTRATANTE, conforme termos constantes de sua proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se pela substituição dos mesmos, exclusivamente às suas custas, na hipótese de se constatar, quando do recebimento dos produtos, estarem em desacordo com as referidas especificações; bem como a reparar, quaisquer outras irregularidades, defeitos, erros, falhas e/ou omissões;
- b) A CONTRATADA deverá comprovar, no momento da entrega do bem, a identidade e qualidade de cada item;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos Kits USIs - Unidades Sanitárias Individuais contratadas;
- g) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste procedimento a terceiros, sem que haja a anuência prévia da CONTRATANTE;
- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente ajuste, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

8.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2. Multas sobre o valor total do contrato:

- a) de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou normas estabelecidas por legislação pertinente;
- b) de 1% nos casos em que, na entrega, venha a ocorrer qualquer irregularidade;
- c) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o fornecimento/entrega do bem.

8.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.1.2.2. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

8.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 8.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

8.2. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.4. As sanções previstas nos subitens 8.2 e 8.3 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;

IV - o atraso injustificado na execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IV - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

13.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 001/2018.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

13.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 13.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Regerão a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

14.2 O **FORO** do presente contrato será o da Comarca de **JACUPIRANGA**, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 11 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal
Pela CONTRATANTE

SALETTI IND. E COM. DE ARTEFATOS DE FIBRA LTDA EPP.
FELIPE ANTONIOLLI LIMA
Representante Legal
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Denis da Silva Pinto
RG N.º 48.234.380-1
CPF N.º 373.227.228-17

Guilherme dos Santos Andrade de Jesus
RG N.º 45.514.379-1
CPF N.º 376.024.668-02

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA
Advogada – OAB/SP. 220.799
Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I – DESCRITIVO E QUANTIDADES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL (USI), PARA TRATAMENTO DE ESGOTO UNIFAMILIAR EM ÁREAS SEM ATENDIMENTO DE REDE DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, CONFORME O TAC FIRMADO ENTRE PREFEITURA, SABESP E MINISTÉRIO PÚBLICO – 1º ETAPA / ANO I.

I OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Unidade Sanitária Individual (USI), para tratamento de esgoto unifamiliar em áreas sem atendimento de rede de esgoto do município de Jacupiranga, conforme o TAC firmado entre Prefeitura, Sabesp e Ministério público – 1º ETAPA / ANO I, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência e na Proposta Comercial (ANEXO II), que integram este Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRES	QUANT	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL – USI – Tipo I: composto por caixa de inspeção, caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbio com tubulação de saída de biogás (acima da altura da residência). Esse sistema será aplicado em locais onde o lençol freático encontra-se em nível elevado, e haja um córrego próximo para o lançamento do efluente tratado. Os kits deverão ser entregues de acordo com as especificações e descrições presentes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.	KIT	35	SALETTI	2.880,00	100.800,00
02	UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL – USI – Tipo II: composto por caixa de inspeção, caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro, podendo ser aceitos Kits contendo: caixa de inspeção; caixa de gordura; e Fossa séptica com sumidouro acoplado em um único módulo, desde que atendam as normas aplicáveis, além da tubulação de saída de biogás. Esse sistema será aplicado em locais onde o solo seja adequado para infiltração do efluente tratado. Os kits deverão ser entregues de acordo com as especificações e descrições presentes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.	KIT	23	SALETTI	2.800,00	64.400,00
VALOR TOTAL						165.200,00

II OBJETIVO

Um dos grandes problemas das áreas rurais de todo o país é a falta de acesso a sistemas de tratamento de esgoto. No município de Jacupiranga não é diferente, consequência disso, muitos núcleos habitacionais rurais do município acabam despejando detritos sem o tratamento devido em áreas de mananciais.

A presente contratação visa diminuir e sucessivamente acabar com o despejo de esgoto in natura no município de Jacupiranga, promovendo a execução e implantação de Unidades Sanitárias Individuais construídas e operadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente NBRs 7229 e 13969. Serão executadas 174 Unidades Sanitárias Individuais, ao longo de 3 anos, divididos em 3 etapas de 58 Unidades Sanitárias.

As comunidades contempladas apresentam residências distantes umas das outras, inviabilizando a execução de rede e instalação de um sistema coletivo de tratamento. Desse modo, buscam-se sistemas individuais e de operação simplificada propiciando uma solução adequada de saneamento à realidade local. O objetivo desta contratação é a aquisição e instalação de sistemas de tratamento de esgotos de pequena capacidade, individuais e unifamiliares para residências desprovidas de rede de esgoto.

III ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - FORNECIMENTO

UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL – USI

Rubricas: 1ª(Prefeita)..... 2ª(Fornecedor)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1 UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL – USI

a) A Unidade Sanitária Individual é destinada ao tratamento de esgotos domésticos e à disposição do efluente tratado, composta de tanque séptico e unidades complementares de tratamento.

1.1 Tipos de USIs

a) As USIs serão denominadas **Tipo I** ou **Tipo II**, conforme sua configuração:

Tipo I: composto por caixa de inspeção, caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbio com tubulação de saída de biogás (acima da altura da residência). Esse sistema será aplicado em locais onde o lençol freático encontra-se em nível elevado, e haja um córrego próximo para o lançamento do efluente tratado.

Tipo II: composto por caixa de inspeção, caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro, podendo ser aceitos Kits contendo: caixa de inspeção; caixa de gordura; e Fossa séptica com sumidouro acoplado em um único módulo, desde que atendam as normas aplicáveis, além da tubulação de saída de biogás. Esse sistema será aplicado em locais onde o solo seja adequado para infiltração do efluente tratado.

Tipo I – 35 KITS	Caixa de inspeção	Caixa de gordura	Fossa séptica	Filtro anaeróbio
Tipo II – 23 KITS	Caixa de inspeção	Caixa de gordura	Fossa séptica	Sumidouro

1.2 Dimensionamento dos componentes do Kit USI

a) Todos os componentes deverão atender ao especificado nas seguintes Normas Brasileiras ou nas Normas Técnicas da Sabesp:

a.1) - NBR 7.229/93 - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;

a.2) - NBR 8.160/99 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;

a.3) - NBR 8.890/07 – Tubo de concreto de seção circular para águas pluviais e esgotos sanitários – Requisitos e métodos de ensaios;

a.4) - NBR 12.209/92 - Elaboração de projetos hidráulico-sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitários;

a.5) - NBR 13.969/97 – Tanques sépticos – Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação;

a.6) - Norma Técnica Sabesp NTS 044 – Tubos pré-moldados de concreto para poços de visita e de inspeção;

a.7) - Norma Técnica Sabesp NTS 234 – Poço de visita e de inspeção em material plástico.

I. Caixa de inspeção

a) O dimensionamento da caixa de inspeção deve atender o estabelecido na NBR 8.160/99:

a.1) - possuir **tampa** de fácil remoção e perfeita vedação;

a.2) - profundidade máxima de **1,00 m**;

a.3) - base quadrada ou retangular, de lado interno, mínimo de **0,60 m**, ou base cilíndrica com diâmetro mínimo de **0,60 m**.

II. Caixa de gordura

a) A caixa de gordura será do tipo “pequena” (CGP), atendendo ao que preconiza a NBR 8.160/99, cujas características seguem:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- a.1) - impermeável, resistente ao ataque pelo esgoto, fechada hermeticamente;
- a.2) - diâmetro interno mínimo: **0,30 m**;
- a.3) - parte submersa do septo: **0,20 m**;
- a.4) - capacidade de retenção mínima : **18 L**;
- a.5) - diâmetro nominal da tubulação de saída: **DN 75**.

III. Fossa séptica

a) **Volume mínimo útil** mínimo de **1.990,00 litros**, prevendo-se família de “baixo padrão”, com até seis moradores, temperatura entre 10 e 20°C, limpeza anual do tanque e tempo de detenção de 1 dia.

b) Dimensões

- b.1) - formato : cilíndrico ou retangular
- b.2) - diâmetro/lado interno **mínimo: 1,10 m**
- b.3) - profundidade útil **mínima: 1,20 m**
- b.4) - altura máxima dos anéis, no caso de fabricação em concreto: **0,50 ± 0,10 m**

OBS.: As dimensões acima são as **dimensões mínimas** a serem respeitadas. A dimensão final a ser proposta deve assegurar o **volume mínimo de 1.990,00 L**, assim como os demais critérios apresentados na NBR 7.229/93.

c) **Espessura** - A espessura é definida em função do material de fabricação:

- c.1) - Plástico reforçado em fibra de vidro (PRFV): **≥ 4,0 mm**;
- c.2) - Polietileno (PE): **≥ 6,0 mm**.

d) **Identificação da Fossa** - placa visível constando nome do fabricante, data de fabricação, “Construído em conformidade com a NBR 7.229/93”, “Temperatura de referência: 10 a 20°C”, temperatura ambiente, volume útil, “Número de contribuintes admissível: 6 (seis), Intervalo de limpeza: 1 ano”.

e) Dispositivos

- 1) - Os dispositivos de entrada e saída devem estar dispostos conforme NBR 7.229/93, de tal modo que não haja “curto circuito”.
- 2) - Deve ser provido de abertura/compartimento para inspeção do tanque e de tal forma a permitir o acesso de tubulação para remoção de lodo e espuma acumulados, bem como a desobstrução dos dispositivos internos.

IV. Filtro anaeróbio de fluxo ascendente

a) Volume mínimo do leito

De acordo com a NBR 13.969/97, o volume do leito filtrante do filtro anaeróbio de fluxo ascendente deve ser, no mínimo, de **1.000,00 L**, considerando-se as premissas adotadas e temperatura média do mês mais frio < 15°C. O material do leito filtrante deve seguir as diretrizes contidas na NBR 13.969/97.

b) Dimensões

As dimensões dos filtros anaeróbios de fluxo ascendente deverão atender ao que preconiza a NBR 13.969/97, estando de acordo com esta especificação técnica.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- b.1) - Formato: cilíndrico ou retangular
- b.2) - Diâmetro/lado interno mínimo: **1,20 m**,
- b.3) - Volume mínimo do leito filtrante: **1.000 L**
- b.4) - Altura total do filtro anaeróbio mínimo: **1,40 m**.

OBS.: As dimensões acima são as **dimensões mínimas** a serem respeitadas. A dimensão final a ser proposta deve assegurar o **volume mínimo de leito filtrante, altura do fundo falso, altura de líquido acima do leito filtrante e vão livre**, assim como os demais critérios apresentados na NBR 13.969/97.

c) **Espessura** - A espessura é definida em função do material de fabricação:

- c.1) - PRFV **≥ 4,0 mm**;
- c.2) - PE **≥ 6,0 mm**.

d) **Componentes**:

d.1) - **Tubulação de saída de gás** - O gás gerado no processo será desviado para a atmosfera, acima da altura das residências. O diâmetro mínimo de 2".

d.2) - **Tubo-guia para limpeza** - O tubo-guia permite a limpeza do filtro em caso de obstrução, através de sucção do lodo ou jato de água. O diâmetro do tubo-guia é de 200mm.

d.3) - **Fundo-falso** - O fundo-falso deverá apresentar furos de 2,5 cm.

e) **Identificação** - O tanque terá uma placa visível de identificação a ser colocada na tampa, constando nome do fabricante, data de fabricação, "Construído em conformidade com a NBR 13.969/97", Volume útil, "Nº de contribuintes admissível: 6 (seis)".

V. **Sumidouro** - O sumidouro terá cobertura de modo a promover a segurança dos moradores. Será construído no mínimo 01 (um) sumidouro, com uma **área de infiltração mínima de 6,7 m²**. Suas dimensões devem atender a NBR 13.969/97 com base numa taxa de percolação do solo média de 200 min./m.

a) **Dimensões** - A característica dos sumidouros deverá atender ao que preconiza a NBR 13.969/97, estando de acordo com esta especificação técnica sendo:

- a.1) - formato: cilíndrico ou retangular
- a.2) - diâmetro/lado interno mínimo: **0,30 m**
- a.3) - altura máxima dos anéis, no caso circular e fabricação em concreto: **0,50 ± 0,10 m**
- a.4) - elemento filtrante: brita ou outro elemento de acordo com a norma NBR 13.969/97
- a.5) - cobertura permeável: tela fina, manta geotextil e outros de acordo com NBR 13.969/97.

OBS.: As dimensões acima são as **dimensões mínimas** a serem respeitadas. A dimensão final a ser proposta deve assegurar a **área de infiltração mínima de 6,7 m²**, assim como os demais critérios apresentados na NBR 13.969/97.

b) **Espessura** - A espessura da parede depende do material de fabricação:

- b.1) - PRFV: **≥ 4,0 mm**;
- b.2) - PE: **≥ 6,0 mm**.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

1.3 Material dos Componentes da USI - O material utilizado na fabricação dos componentes da USI será:

a) *Plástico: polietileno (PE) ou plástico reforçado em fibra de vidro ou concreto (PRFV).*

b) O material de fabricação deve conferir resistência mecânica adequada às pressões à qual cada componente será submetido, e resistência ao ataque químico de substâncias presentes no esgoto afluyente ou geradas no processo de digestão.

c) Com o intuito de promover a segurança dos moradores, para todos os equipamentos serão fornecidas tampas metálicas, ou em PRFV, ou PE.

2 MANUAL DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

2.1 - A operação do sistema será efetuada pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga, portanto deve ser simples e de poucas manobras. A execução de algumas ações como retirada de lodo tanque e manutenções em geral devem apresentar baixa frequência e segurança ao operador, será feito pelo morador.

2.2 Dentre as **informações mínimas** que deverão constar no Manual de Instalação e Operação do sistema estão:

a) acondicionamento adequado das caixas, tanques e sumidouros para posterior instalação;

b) modo de instalação:

b.1) - preparação do solo,

b.2) - orientação para instalação da caixa de inspeção, caixa de gordura, fossa séptica, filtro anaeróbio e construção/instalação do sumidouro,

b.3) - orientação para instalação de base de concreto,

b.4) - procedimento para conexão entre os componentes da USI,

b.5) - características dos materiais de enchimento do filtro anaeróbio e sumidouro, atendendo à NBR 13.969/97,

b.6) - procedimento para execução do teste de estanqueidade,

b.7) - croqui do sistema.

c) operação do sistema:

c.1) - cuidados com os despejos descarregados no sistema,

c.2) - objetivo de cada componente,

c.3) - procedimento para limpeza dos componentes (caixa de gordura, fossa séptica, do filtro anaeróbio ou sumidouro),

c.4) - frequência de limpeza do sistema,

c.5) - manobras de desobstrução de linhas,

c.6) - solução de problemas como, por exemplo, geração de odor e baixa eficiência.

c.7) - procedimento para troca de peças, rupturas e outras manutenções.

IV – ENTREGAS

a) As entregas dos Kits USIs - Unidades Sanitárias Individuais deverão ser realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

úteis, contados da ciência da CONTRATADA na solicitação de entrega emitida pelo Setor de Compras / Licitações do Órgão Licitante.

b) Os Kits USIs - Unidades Sanitárias Individuais deverão ser entregues e descarregados pelos funcionários da empresa no local indicado pelo ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA, sito à Rua Sete de Setembro, nº 243 – Centro - Jacupiranga/SP, no horário de expediente do almoxarifado, sendo: de segunda a sexta - feira das 08:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, sob pena de devolução do mesmo.

c) A CONTRATADA obriga-se a fornecer os Kits USIs - Unidades Sanitárias Individuais de acordo com as especificações de sua proposta e atendendo ao estabelecido no catálogo apresentado como informação adicional da proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **SALETTI INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA LTDA EPP**

Contrato nº (de origem): **016/2018** – Data da Assinatura: **11/05/2018**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL (USI), PARA TRATAMENTO DE ESGOTO UNIFAMILIAR EM ÁREAS SEM ATENDIMENTO DE REDE DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, CONFORME O TAC FIRMADO ENTRE PREFEITURA, SABESP E MINISTÉRIO PÚBLICO – 1º ETAPA / ANO I.**

Advogado (s): Contratante: **FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA** – OAB/SP Nº 220.799 e

Contratada: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 11/05/2018



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 214.332.578-90 RG: 30.436.386-8

Data de Nascimento: 17/10/1978

Endereço residencial completo: Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, Jacupiranga/SP

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3864-6400

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 214.332.578-90 RG: 30.436.386-8

Data de Nascimento: 17/10/1978

Endereço residencial completo: Rua Babaçu, nº 72 - Bairro Botujuru - Jacupiranga/SP

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3864-6400

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: FELIPE ANTONIOLLI LIMA

Cargo: Representante Legal

CPF: 379.769.368-08 - RG: 40.771.237-9

Data de Nascimento: 13/03/1987

Endereço residencial completo: Rodovia SP 226 Km 6,5 – Pariquera-Açu SP CEP: 11930-000

E-mail institucional: vendas@salettifibras.com.br

E-mail pessoal: atendimento@salettifibras.com.br

Telefone(s): (13) 38561439 – (13) 3856-3871 – (13) 38563871 – (13) 38561236

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.